



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 259/2022** -

*“Altera a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal” (NR)**

Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**  
**.....”**

**§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de

5 dias (art. 74, R.L.).

Pirassununga, 17 / 10 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 19 / 10 / 22

  
Luciana Batista  
Presidente

Considerando o Ofício nº 294/2022, objeto do protocolo nº 3703, de 19/10/2022, subscrito pelo Prefeito Municipal, fica retirado o Projeto de Lei nº 259/2022.

Pirassununga, 20/10/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa alterar a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.**

Em consonância com as tratativas entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e a Administração Pública, a presente proposta visa estabelecer a data-base do funcionalismo público municipal para 1º de janeiro de cada ano, tal como ocorre com os reajustes do salário mínimo e tantos outros salários de categoria.

Tais tratativas atendem reivindicações dos próprios servidores municipais, através do sindicato da categoria, além de ouvir os reclames de vereadores que têm abraçado as causas do funcionalismo público municipal e, a atual Administração Municipal, sensível frente aos reclamos, evocou a pasta financeira da municipalidade a fim de que promovesse estudos visando a alteração ora proposta, os quais colacionamos à presente justificativa.

Isso posto e dada a simplicidade da matéria, o Executivo Municipal a submete a matéria ao crivo dessa insigne Casa de Leis rogando, desde já, sua tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.


Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

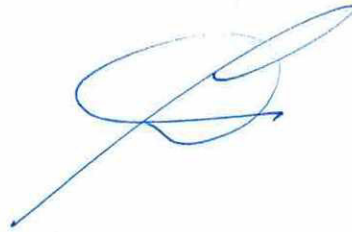
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

## Planilha3



TABELA I - MÉDIA MENSAL		
COMPARAÇÃO ENTRE A FOLHA MENSAL E ANUAL DE 2022 E A FOLHA MENSAL E ANUAL PROJETADA PARA 2023		
2022		TOTAL 13 MESES
FOLHA MENSAL	R\$ 5.574.691,47	R\$ 72.470.989,11
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.190.592,90	R\$ 28.477.707,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.765.284,37</b>	<b>R\$ 100.948.696,81</b>
2023		
FOLHA MENSAL	R\$ 8.765.012,65	R\$ 113.945.164,45
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.621.315,38	R\$ 34.077.099,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.386.328,03</b>	<b>R\$ 148.022.264,39</b>

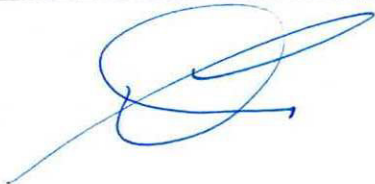
  
Vanessa Fernandes Martins  
Contadora do Município  
CRC 1SP206961/O-1





# Planilha

TABELA II – PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 12 MESES EM %													
MÉDIA UTILIZADA DE JANEIRO A AGOSTO DE 2022													
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL EM %	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	0,705525	8,4663	1,084663



Vanessa Hernandes Martins  
Contadora do Município  
CRC 1SP206961/O-1



TABELA III – APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÉDIO		
GASTO TOTAL – 13 MESES - 2022	IPC -FIPE MÉDIA	VALOR DA FOLHA REAJUSTADO
R\$ 72.470.989,11	1,084663	R\$ 109.495.316,33
R\$ 28.477.707,70		
<b>R\$ 100.948.696,81</b>		
<b>SALDO DE DOTAÇÃO PROJEÇÃO LOA -2023 (-) FOLHA REAJUSTADA 2022</b>		
GASTO TOTAL-13 MESES-2023		
R\$ 113.945.164,46		R\$ 38.526.948,13
R\$ 34.077.100,00		
<b>R\$ 148.022.264,46</b>		

Vanessa Hernandez Martins  
 Contadora do Município  
 CRC 1SP206961/0-1



Planilha5

TABELA IV		
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA PARA 2023		
RELAÇÃO DCP/RCL	PROJEÇÃO PARA 2023	PERCENTUAL DCP/RCL
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA PARA 2023	R\$ 165.527.264,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 353.477.122,66	46,8282821853838





## Varição de um índice financeiro

### Varição do índice IPC-FIPE - Índ. Preços ao Consumidor-SP entre 01-Janeiro-2022 e 30-Setembro-2022

Em percentual: **5,6442%**  
Em fator de multiplicação: **1,056442**

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2022 = 0,74%; Fevereiro-2022 = 0,90%; Março-2022 = 1,28%; Abril-2022 = 1,62%; Maio-2022 = 0,42%; Junho-2022 = 0,28%; Julho-2022 = 0,16%; Agosto-2022 = 0,12%.

#### Curiosidades:

##### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)





## PROTOCOLO 2885/2022

**À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**À SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA**

### **ASSUNTO: CÁLCULOS PARA ALTERAÇÃO DA DATA BASE**

Conforme solicitação no verso das páginas 06, seguem as Tabelas I, II, III e IV, às páginas 56, 57, 58, 59 e apuração do IPC-FIPE, de janeiro a agosto de 2022, às páginas 60, demonstrando os cálculos efetuados para a mudança de data base de 01 de maio para 01 de janeiro de 2023.

Na Tabela I, fica demonstrado o valor mensal dos pagamentos mais encargos sociais assim como os valores totais para 13 meses de 2022, em comparação com os valores dos vencimentos e salários mais encargos sociais projetados para o orçamento de 2023.

Na Tabela II, fica demonstrado a projeção do IPC-FIPE para 12 (doze) meses.

Na Tabela III, fica demonstrado a aplicação do índice de 8,4663% sobre o valor total da folha mais encargos de 2022, resultando em um valor total de R\$ 109.495.316,33 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Ainda, fica demonstrada a comparação entre o valor corrigido dos salários com o valor da folha projetado para o orçamento de 2023, que resultará em sobra de saldo:  $R\$ 148.022.264,46 - R\$ 109.495.316,33 = R\$ 38.526.948,13$  (trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Na Tabela IV, fica demonstrada a Despesa com Pessoal projetada para o orçamento de 2023 no percentual de 46,83% da Receita Corrente Líquida, tais parâmetros estão informados às páginas 51.



Tendo em vista, os cálculos apresentados, informo que fica projetado para 2023 com reajuste o Valor Total de R\$ 109.495.316,33 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) para os vencimentos e salários mais encargos sociais e, o valor mensal de R\$ 8.422.716,64 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), resultando em um aumento mensal de R\$ 8.422.716,64 – 7.765.284,37 = R\$ 657.432,27 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

O índice IPC - FIPE foi projetado pela média de janeiro a agosto de 2022, conforme páginas 57 e 60. A média do índice foi utilizada com o objetivo de projetar os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, pois os índices oficiais não foram ainda calculados pelos institutos econômicos, o índice referente a dezembro de 2022 é publicado na primeira quinzena de janeiro.

A correção projetada para a mudança de data base está contida no orçamento de 2023, pois o valor projetado para a folha mensal mais encargos de 2023 foi de R\$ 11.386.328,03 (onze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos), conforme Tabela I às páginas 56.

A despesa com pessoal projetada para o orçamento de 2023, de 46,83%, está longe do percentual do Limite de Alerta que é de 48,60%.

Conclui-se que diante dos cálculos o orçamento comporta a mudança de data base para primeiro de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Pirassununga, 13 de outubro de 2022

VANESSA HERNANDES MARTINS  
CONTADORA DO MUNICÍPIO  
1SP206961/0-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Ofício nº 290/2022

Pirassununga, 17 / 10 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.885/2022

231/2022

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-17 16:13

roundcube



- PL\_258\_2022\_ocred.pdf(~3,7 MB)
- PL\_259\_2022\_ocred.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91;

- **Projeto de Lei nº 259/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 259/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Altera a Lei 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispões sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e da outras providencias,; e altera o §2º do artigo 3º da Lei 4.130 de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e da outras providencias”

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 259/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende alterar a redação do art. 1º da Lei 4.410 de maio de 2013 e o §2 do art. 3º da lei 4.130 de 26 de julho de 2011, alterando a data base para o reajuste dos vencimentos bem como do vale-alimentação.


Traz em justificativa que a alteração da data base para o dia 1º de janeiro, está em consonância com as tratativas entre o sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e a Administração Pública.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 19 / 10 / 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

Considerando o Ofício nº 294/2022, objeto do protocolo nº 3703, de 19/10/2022, subscrito pelo Prefeito Municipal, requerendo a retirada do projeto de lei nº 259/2022, fica prejudicada a tramitação legislativa.

Piras; 20/10/2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

2022/10/20 12:02:00 - 12/10/2022 12:02:00 - 12/10/2022 12:02:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, está em consonância com demanda antiga dos servidores e em tratativas com o sindicato para adequação da data base para o dia 1º de janeiro.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 18 de outubro de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
OAB/SP 336.440



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 294/2022

Na forma do §2º do art. 72 do R.I. defiro  
A Secretaria para providências de estilo  
A disposição dos Edis: Piras; 20/10/22.

Pirassununga, 19 de outubro de 2022.

**Luciana Batista**  
Presidente

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do projeto de lei visa alterar a Lei nº 4.410 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 2.885/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01691/2022-SG

Pirassununga, 26 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 294/2022, de 19/10/2022, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 259/2022 que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 27. 10 / 20 22  
